



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 2/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.012153/2010-44

CONVÊNIO: 752172/2010

CONVENIENTE: Centro de Documentação e Comunicação Popular - CECOP

PROJETO: *“Patrimônio Imaterial: Mapeamento e Difusão - Mapeamento dos saberes, fazeres, expressões e manifestações do patrimônio imaterial do Rio Grande do Norte, mais especificamente nas Cidades de Nísia Floresta e Currais Novos”*

VIGÊNCIA: 04/01/2011 a 23/11/2012

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial 127/2008, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 752172/2010 teve sua vigência de 04/01/2011 a 23/11/2012, sob o objeto *“Patrimônio Imaterial: Mapeamento e Difusão - Mapeamento dos saberes, fazeres, expressões e manifestações do patrimônio imaterial do Rio Grande do Norte, mais especificamente nas Cidades de Nísia Floresta e Currais Novos”*. No instrumento pactuado figuram como Conveniente o Centro de Documentação e Comunicação Popular - CECOP e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.
2. Conforme cronograma de desembolso registrado no SICONV, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e de Contrapartida (em bens e serviços, economicamente mensuráveis) a cargo do Conveniente, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) .
3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico 01/16, fls. 980 a 992 (0161730), emitido pela Fiscal, Sra. Célia Corsino, no qual atesta, *in verbis*:

“Ao se considerar as metas do convênio no SICONV, tem-se que uma delas não foi cumprida totalmente, provavelmente em razão do encerramento do convênio e a negativa de prorrogação. Trata-se da meta 7/Etapa 7.3. Dessa forma, conclui-se pelo cumprimento parcial do objeto pactuado”.

4. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Informação 26/2016, fls. 997 a 1004 (0161730), Informação 05/2017, fls. 1018 a 1022 (0161733), Informação 11/2017, fls. 1025 a 1033 (0161733), Informação 21/2017, fls. 1039 a 1042 (0161733) e Nota Técnica 15/2017 (0161810) encaminhadas ao Conveniente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto a resolução das pendências de ordem formal, além da devolução dos saldos devidos.

5. Consoante ao exposto, informamos que o Centro de Documentação e Comunicação Popular restituiu todo o valor devido à Conta Única do Tesouro, totalizando o montante de R\$ 28.790,91 (vinte e oito mil, setecentos e noventa reais e noventa e um centavos), conforme Espelho SIAFI, fl. 994 (0161730) e Guia de Recolhimento da União – GRU com o comprovante de pagamento anexada ao SICONV (0316859). Dessa devolução:

- R\$ 20.515,50 (vinte mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos) referem-se às metas não cumpridas; e
- R\$ 8.275,41 (oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos) refere-se ao montante de aplicação financeira não utilizado.

6. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Parecer Técnico 01/16, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pelo Centro de Documentação e Comunicação Popular, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da aprovação das contas.

7. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

À apreciação da Senhora Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas com a sugestão de envio deste Parecer ao Senhor Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 27/02/2018, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 27/02/2018, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 27/02/2018, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 27/02/2018, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Bogeia, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 05/03/2018, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0312390** e o código CRC **4D01D30D**.

Referência: Processo nº 01450.012153/2010-44

SEI nº 0312390